

Regulamento do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), mediante a realização do curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos, objetiva:

I – formar profissionais capacitados e especializados para atuarem com competência em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos;

II – atualizar os profissionais com novos estudos, pesquisas e técnicas na área da Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos;

III – despertar o interesse dos alunos pela Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos e torná-los independentes;

IV – especializar profissionais de nível superior para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, mediante complementação e atualização de conteúdos das áreas de Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos.

Art. 2º O curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos, oferecido pela UFERSA, não se configura como atividade de ensino regular.

§ 1º O Curso mencionado no *caput* deste artigo será aberto à matrícula de graduados de nível superior e terá vigência transitória e não conferirá grau acadêmico aos seus concluintes, mas apenas um Certificado de Conclusão de Curso.

§ 2º Este Curso de Especialização se destina à complementação, ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos.

§ 3º O Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos terá carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, com duração de 24 (vinte e quatro) meses (incluindo todas as suas etapas), sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º Não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo como carga horária, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou outra que a substitua.

Art. 3º O Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos será realizado na modalidade presencial.

Parágrafo único. As atividades presenciais desse Curso serão realizadas nas dependências físicas da UFERSA.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º O projeto do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos teve sua aprovação no Centro de Ciências Agrárias, responsável pelo Curso, e submissão a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e aos Conselhos de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e Universitário (CONSUNI) da UFERSA, atendendo a legislação vigente em âmbito federal e as exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Instituição.

CAPÍTULO III

DA NORMATIZAÇÃO

Art. 5º O Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos é regido por este Regulamento Específico e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/UFERSA e pela Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de julho de 2007.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A administração do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos far-se-á por intermédio do Colegiado do Curso, como órgão consultivo e deliberativo, da Coordenação do Curso, como órgão executivo e da Secretaria como órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do Curso.

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;

III. Secretaria.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 7º O colegiado do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos será composto por 04 (quatro) docentes vinculados ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, mais 01 (um) discente matriculado no curso, eleito por seus pares.

§ 1º Os 04 (quatro) membros docentes do Colegiado do Curso serão indicados pela Assembléia dos docentes constituintes da Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos, ouvida a PROPPG e encaminhado à Reitoria da UFRSA para homologação.

§ 2º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador do Curso, sendo que ambos devem ser servidores efetivos da UFRSA que estejam vinculados a este curso e que sejam eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.

§ 3º O quórum para realização das reuniões do Colegiado do Curso é metade mais um de seus membros.

§ 4º As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior, sendo que, no caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada a Coordenação de cursos de Pós-graduação *Lato sensu* por docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do Relatório Final do Curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º Os mandatos do Coordenador, do Vice-coordenador e dos docentes do colegiado serão 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a substituição ou recondução, se necessário.

§ 7º O mandato do discente será de no máximo 12 (doze) meses, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Curso:

I – Apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) realizadas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos;
- b) Aproveitamento de estudos;
- c) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- d) Definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas (única e exclusivamente representando isenção de mensalidades);
- e) Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II – Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ou de outra Instituição de Ensino Superior;

III – Apreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV – Decidir sobre o desligamento de discente do Curso;

V – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral, deste Regulamento e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Ministério da Educação;

VI – Apreciar e deliberar sobre o Relatório Final do Curso elaborado pela Coordenação;

VII – Homologar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – Homologar o edital de seleção encaminhado pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencer ao quadro permanente da UFERSA e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador assumirá, automaticamente, todas as funções do Coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausência, na UFERSA, do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso, devidamente justificadas, em virtude de outras atividades acadêmicas ou administrativas, assumirá a Coordenação do Curso, o docente mais antigo da UFERSA vinculado ao Curso, para atender aos expedientes meramente administrativos.

Art. 10º Compete ao Coordenador do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Indicar os docentes para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 13º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, que indica as atribuições do colegiado de curso.

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFERSA, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, este Regulamento e as deliberações do Colegiado do curso e dos órgãos da administração superior da UFERSA.

IV – Autorizar a realização das receitas e despesas do curso, bem como, decidir sobre o destino dos bens adquiridos com recursos do curso, em consonância com o Regulamento Geral, Regulamento Específico do curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UFERSA.

V - Elaborar o Edital de seleção de candidatos a discentes do curso;

VI – Elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do curso, o relatório que trata o artigo 9º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Ufersa, em que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório final por parte da Coordenação do Curso à PROPPG.

VII – Remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* para a expedição do Certificado de Conclusão do Curso;

VIII – Comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Curso de Pós-graduação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do desligamento;

IX – Quando necessário, enviar o Relatório Final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, no prazo estabelecido por elas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 10º A Secretaria do curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do curso.

Parágrafo Único – A secretaria será vinculada à Coordenação do Curso e suas competências são as constantes neste Regulamento.

Art. 17º Compete ao responsável pela secretaria, as seguintes atribuições:

I - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – Manter, em arquivo, os documentos de inscrição dos candidatos à admissão no Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos e de matrícula dos discentes;

III – Manter, em arquivo, os documentos de interesse do Curso;

IV – Manter, atualizado, os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Curso;

V – Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado do Curso e as apresentações e defesas dos trabalhos de conclusão do curso.

§ 1º Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo coordenador do curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos, ou por seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, § 3º.

§ 2º Em caso de impossibilidade de alocação de pessoal específico para o desempenho dessa atividade, as atribuições serão destinadas ao coordenador e vice-coordenador do curso.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Seção I

Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 11º O processo seletivo de candidatos a discentes do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos se inicia com a publicação do Edital de Seleção pela PROPPG, o qual deve conter informações relativas ao número de turmas e de discentes por turma, períodos de inscrição e de realização do curso, se o mesmo será gratuito ou pago, qual(is) o(s) dia(s) da semana e o(s) turno(s) do(s) dia(s) em que as aulas serão ministradas, o local de realização das aulas, bem como, outras informações que a Coordenação do Curso e a PROPPG julgarem necessárias.

Art. 12º Para a inscrição dos candidatos, à seleção, no curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos, serão exigidos:

I – Cópia autenticada do diploma ou documento equivalente que comprove que o candidato concluiu um curso superior na área objeto ou relacionada a área de Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos;

II – *Curriculum lattes*;

III – Cópia autenticada do histórico escolar de graduação;

IV – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – Cópia do documento oficial de identidade e do CPF;

VI – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver;

VII – Outros documentos pertinentes definidos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo Único – Também será aceita a inscrição de candidato graduando, que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes do início das aulas do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos.

Art. 13º A inscrição, para seleção, no Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos será aberta aos concluintes e graduados a seguir: Médicos Veterinários, Nutricionistas, Engenheiros Agrônomos, Zootecnistas, Biotecnologistas, Biomédicos, Farmacêuticos, Químicos, Engenheiros de Alimentos, Biólogos, Tecnólogos de Alimentos e outros profissionais de áreas afins, como também para graduados em outras áreas, desde que comprovem experiência na área objeto do curso, conforme o calendário escolar estabelecido pelo coordenador da Pós-graduação.

Art. 14º De posse dos documentos dos candidatos, o colegiado do curso selecionará os discentes através da análise curricular e entrevista, observados os seguintes preceitos:

I – adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II – evitar a adoção de critérios de seleção que sejam inauferíveis objetivamente;

III – divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como pontuação a ser atribuída a cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular e entrevista.

Seção II

Da Matrícula

Art. 15º Os candidatos classificados na seleção deverão entregar, na Secretaria do Curso, o formulário de matrícula preenchido dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em se matricular no Curso, o que implica a perda de vaga, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 4º Os candidatos selecionados na forma do disposto no parágrafo único do artigo 18º deste Regulamento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação e outros documentos exigidos pela Divisão do Registro Escolar da UFERSA.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 16º No projeto do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos deverá constar o elenco de disciplinas do seu currículo pleno.

§ 1º Para cada disciplina será especificado o nome da disciplina, a ementa, Departamento, Professor responsável e carga horária total.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos discentes, bibliografia recomendada e carga horária.

Seção II

De Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 17º O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável pela disciplina, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários e, ou, outras formas de verificação de aprendizagem, sendo a média final da disciplina expressa na forma de nota.

§ 1º A média final de cada disciplina deverá ser expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina, o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75% das aulas ministradas na disciplina.

§ 3º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 18º Para a obtenção do Certificado de conclusão no Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos, a defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser escrito em forma de monografia ou de artigo.

§ 2º O discente que, por qualquer razão, não apresentar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regulamento, não terá direito ao certificado de especialização, fazendo jus, no entanto, a um certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido todas as outras exigências do Curso.

Art. 19º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como será apresentado e defendido pelo candidato a uma Comissão Examinadora em sessão pública.

Parágrafo único. Os Trabalhos Finais de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

Art. 20º Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida pelo Curso e estar a, no máximo, 24 meses matriculado no Curso.

Parágrafo único. Até 20 (vinte) dias antes da defesa, o discente deve entregar, mediante recibo, um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão do Curso na Secretaria do Curso que, da mesma forma, deverá repassar um exemplar a cada componente da Banca Examinadora.

Art. 21º A Comissão examinadora será composta pelo orientador do(a) discente, que a presidirá, e por mais 2 (dois) examinadores.

§ 1º Para cada Comissão examinadora, deverá haver no mínimo um membro suplente.

§ 2º A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso, sendo exigida a titulação mínima de mestre para todos os componentes da Comissão Examinadora, sejam titulares ou suplentes.

Art. 22º Ao final da defesa, cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 23º Após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso pela Comissão Examinadora e realizada as devidas correções sugeridas pelos examinadores, o candidato deverá encaminhar à Coordenação do Curso duas cópias em versão eletrônica (arquivo no formato “PDF” gravado em CD), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

Seção IV

Do aproveitamento de Estudos

Art. 24º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento Específico, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 05 (cinco) anos pelo aluno em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação, com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A disciplina, objeto do aproveitamento de estudos, deve ter carga horária igual ou superior à disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do curso.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior, no histórico escolar do aluno, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – Serão computados os critérios ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, sejam aulas teóricas ou práticas.

II – Será anotado o conceito APROVADO, como também, a data de homologação do aproveitamento de estudos pelo Colegiado do Curso;

III – Será feita menção à Instituição de Ensino Superior onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4.º A equivalência será feita com base no parecer de um docente ministrante do Curso, designado pelo Coordenador, mas a decisão final sobre o aproveitamento de estudos será do Colegiado do Curso.

§ 5º Em caso excepcional, o discente poderá requerer o aproveitamento de estudos em disciplinas que cursou a mais de 05 (cinco) anos, desde que o mesmo obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) em uma prova de conhecimentos elaborada pelo docente referido no parágrafo anterior, sobre o conteúdo da disciplina objeto do aproveitamento, sem prejuízo ao disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º O discente não poderá requerer aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso

Seção IV

Da expedição do Certificado de Conclusão de Curso

Art. 25º Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ao discente que:

I – Não apresentar pendência com a Divisão de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFERSA;

II – Lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – Tiver o trabalho de Conclusão de Curso aprovado, conforme a exigência desse Regulamento.

Art. 26º De acordo com o artigo 9.º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o Coordenador do Curso encaminhará à PROPPG o Relatório Final do Curso, contendo os nomes e históricos escolares dos discentes aptos a receber o Certificado de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único – Os Certificados de Conclusão expedidos pela Divisão de Registro Escolar devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – Título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;

IV – Declaração da UFERSA de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente no País;

V – citação do Ato legal de credenciamento da instituição.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 27º O Corpo Docente do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos da UFERSA deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) do curso que participam, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão

apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 28º Na composição do Corpo Docente do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos, admitir-se-á a participação de profissionais não pertencentes ao quadro permanente da UFERSA, desde que estes não ministrem mais do que 50% da carga horária total do Curso.

Parágrafo Único – O percentual referido no caput deste artigo poderá ser de até 75%, quando na UFERSA não tiver em quantidade suficiente com formação específica na área do conhecimento do Curso.

Art. 29º A participação de docentes da UFERSA no Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos não pode ser em detrimento ou trazer prejuízos para a boa atuação desses docentes nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* já oferecidos pela UFERSA.

Art. 30º A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que sejam atendidas as exigências dos artigos 27º, 28º e 29º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Parágrafo Único – A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, após ter sido aprovada no Colegiado do Curso, no Centro de Ciências Agrárias e na PROPPG.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 31º O corpo discente de que trata este Regulamento Específico será regido pelas normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA.

Art. 32º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFERSA, será desligado do Curso o discente que:

I – Não integralizar a carga horária do Curso nos prazos previstos nos parágrafos 3º e 5º do artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

II – For reprovado na apresentação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos da UFERSA, sempre zelando pelo bom funcionamento do Curso de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFERSA, o Regulamento Geral e com as normas vigentes no País.

§ 1º A PROPPG poderá baixar normas e instruções à coordenação do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos para racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando aperfeiçoar as atividades de coordenação, supervisão e divulgação do Curso.

§ 2º Sempre que for necessário, a PROPPG poderá convocar o coordenador do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos para participar de reuniões com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA.

Art. 34º O Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos não terá vigência permanente, necessitando, pois, para o funcionamento de uma nova turma de outra autorização da PROPPG.

Parágrafo único – Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e, ou, Regulamento e, ou, Estrutura Curricular, o Curso só poderá funcionar se houver nova aprovação da PROPPG e do CONSEPE.

Art. 35º O Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da UFERSA.

Art. 36º O Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos será regido pelo disposto neste Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 37º Os casos omissos a este Regulamento e ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFERSA serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao CONSUNI.

Art. 38º Este Regulamento do Curso de Especialização em Tecnologia, Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos entrará em vigor na data de sua aprovação.